

# PROCESSO Nº 007/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS, situada na Rua Senador Salgado Filho, 528, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pelo Decreto Legislativo nº 3532, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará reunida no dia, hora e local abaixo discriminados, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017, do TIPO MENOR PREÇO.

DATA: 30/03/2017.

HORÁRIO: 09 horas.

ENDEREÇO: Rua Senador Salgado Filho, 528, Plenário João Goulart, Sant'Ana do

Livramento - RS.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das leis próprias deste Poder Legislativo e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

O edital completo poderá ser obtido junto ao Setor Legislativo da Câmara Municipal, na Rua Senador Salgado Filho, 528, no horário do expediente da Câmara Municipal ou no site: <a href="http://www.santanadolivramento.rs.leg.br/">http://www.santanadolivramento.rs.leg.br/</a>



## 1. DO OBJETO

- **1.1** Constitui objeto do presente Pregão a **contratação de agente de integração de estágio supervisionado** (prestadora de serviços de administração, gerenciamento e supervisão de estágio) a estudantes de ensino superior e de nível médio, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando ao aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital.
- **1.2** Justifica-se o pregão para contratação de agente de integração de estágio supervisionado, tendo em vista a necessidade de administração dos estágios estudantis no âmbito desta Câmara Municipal, a fim de realizar a integração Estudante Escola/Universidade Câmara Municipal. Salienta-se que a instituição do Programa de Estágio na Câmara de Sant'Ana do Livramento tem como base a Resolução nº 1156 da Câmara Municipal e suas alterações posteriores.

## 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **2.1** As presentes condições contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, no preparo e apresentação das propostas. A alegação de desconhecimento dessas condições não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.
- **2.1.1** Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadrarem em qualquer caso de proibição previsto na legislação vigente, especialmente em uma ou mais das situações a seguir:
  - a) estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar, seja com esta Câmara Municipal, seja com a Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento:
  - **b)** tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - **c)** encontrem-se sob falência ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - d) apresentem constituição sob a forma de empresa em consórcio;
  - e) tenham sócios que sejam funcionários do Município de Sant'Ana do Livramento;
  - f) licitantes que possuam, no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Câmara Municipal;
  - g) cujos objetos sociais não sejam compatíveis com o objeto deste Pregão.



- **2.1.2** A observância das vedações do subitem 2.1.1 deste Edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.
- **2.1.3** Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de empresas licitantes que não satisfizerem integralmente as condições deste Edital, bem como daquelas retardatárias.
- **2.1.4** A participação da empresa nesta licitação implica irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, ressalvando-se o direito recursal.

## 3. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Para o credenciamento, os proponentes ou seus representantes legais deverão se apresentar, no ato de entrega dos envelopes, ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, dentro dos 30 (trinta) minutos antes do horário estipulado para a abertura do certame.
- **3.2** O credenciamento dos representantes legais far-se-á mediante a apresentação e entrega de cópia de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente, deverá apresentar e entregar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Ata de nomeação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **3.3** A documentação referida acima, poderá ser apresentada por cópia não autenticada. Neste caso, deverá ser apresentado, na oportunidade, com o original ao pregoeiro da Câmara, os quais serão recebidos condicionalmente até a verificação de sua autenticidade e veracidade, se julgado necessário.
- **3.4** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem como a ausência de representante, não importará na desclassificação da sua proposta no presente certame. Contudo, a licitante não poderá apresentar lances verbais, e nem fazer qualquer manifestação em nome da mesma na sessão do Pregão.

## 4. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- **4.1.** A sessão do pregão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, será realizada no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital, e desenvolver-se-á conforme segue:
- I) identificação e credenciamento de 1 (um) representante por licitante;
- II) recolhimento dos envelopes "proposta de preços" e "documentos de habilitação";
- **III)** abertura da sessão pelo pregoeiro, após o que não mais serão admitidas novas proponentes;



**IV)** abertura dos envelopes "proposta de preços" e leitura para os licitantes presentes dos preços cotados.

## 5. DA PROPOSTA FINANCEIRA

**5.1** A proposta financeira deverá ser apresentada no local, dia e hora determinados neste Edital, em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo na sua parte externa:

# Envelope N° 01 PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017 Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento PROPOSTA FINANCEIRA CNPJ e Razão Social

- **5.2** A proposta financeira deverá observar às seguintes exigências:
- a) A proposta deverá estar rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital, devendo ser, preferencialmente, datilografada ou impressa em processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, redigida em língua portuguesa e em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente:
- **5.2.1** Indicação do **percentual de taxa de administração mensal** do objeto deste pregão, cotado em moeda nacional, em algarismo e por extenso, a ser cobrado pelos serviços prestados será aplicado sobre o valor das bolsas-auxílio, excluído os valores do vale-transporte. Esta taxa deverá incluir toda e qualquer despesa a ser paga pela Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento à Contratada como contraprestação dos serviços executados, incluindo encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias (inclusive as relativas a acidentes de trabalho), fiscais e comerciais ou de qualquer natureza, não se admitindo, a qualquer título, acréscimos sobre o valor proposto.
- **5.2.1.1** A FIM DE SE EVITAR QUE SEJAM APRESENTADOS MODELOS DE PROPOSTAS FINANCEIRAS DIFERENCIADAS, SOLICITA-SE QUE SEJA ADOTADO O MODELO CONSTANTE DESTE EDITAL ANEXO II.
- **5.2.2** Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.
- **5.2.3** Razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa Licitante, telefone/fax ou e-mail, bem como o nome do Banco, Agência Bancária e número da conta-corrente do licitante, para efeito de pagamento da despesa.
- **5.2.4** Nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, CPF e carteira de identidade do representante legal da empresa.
- 5.3 Não serão aceitas propostas com vantagens ou ofertas não previstas neste Edital.



- **5.3.1** O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas neste Edital.
- **5.4** As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.
- **5.5** A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido em licitações concedido pela Lei Complementar nº 123/06 deverá declarar, por escrito, no ato de apresentação de sua proposta que atende os requisitos do artigo 3º da mencionada Lei.
- **5.6** A empresa que apresentar proposta com o **MENOR VALOR DO PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** será a vencedora do certame.

## 6. DA SISTEMÁTICA DO PREGÃO E O JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **6.1** Após a análise será feita a desclassificação das propostas que estejam em desacordo com o solicitado no Edital e classificação das propostas que estejam em consonância com o exigido.
- **6.2** A indicação das licitantes que participarão da rodada de lances verbais, observará o seguinte:
- **a)** Para fins de julgamento e classificação, as propostas escritas serão registradas em ordem crescente de valor total do percentual da taxa de administração por todos os licitantes previamente credenciados no referido Pregão;
- b) da rodada de lances verbais participará a licitante que tiver ofertado o menor preço e todas as demais cujas propostas situarem-se no limite de até 10% (dez por cento) acima do menor preço, ficando a critério do Pregoeiro classificar outras propostas, objetivando o aumento da disputa no interesse da Administração;
- c) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "a", será decidida, por sorteio, a ordem de oferecimento dos lances;
- **d)** não havendo pelo menos 3 (três) propostas no limite de até 10% acima do menor preço ofertado, participarão dos lances verbais as licitantes ofertantes das 3 (três) melhores propostas, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos;
- e) no caso de haver empate entre as propostas indicadas na alínea "c", todas as empatadas participarão da rodada de lances, ainda que ultrapasse o número de três empresas, sendo que a ordem de participação das empatadas no oferecimento dos lances será decidida mediante sorteio.
- **6.3** A rodada de lances verbais entre as licitantes convocadas, observará o seguinte:
- a) a rodada de lances verbais será repetida até que se esgotem as ofertas por parte das licitantes, devendo cada lance ser reduzido, no mínimo, pelo valor a ser determinado a critério da Pregoeira;



- b) a convocação para a oferta de lances, pelo Pregoeiro, terá como referencial os valores ofertados, iniciando-se com a licitante ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante do menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço; a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- c) o primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor;
- **d)** a licitante que não apresentar seu lance na forma indicada na alínea "c", quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.
- 6.4 O ordenamento das licitantes por preços.
- **6.5** A análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito.
- **6.6** A negociação direta com a proponente de menor cotação, para a obtenção de melhor preço, se for o caso.
- **6.7** O procedimento a ser adotado no caso de ocorrência de empate, na forma e condições da Lei Complementar nº 123/06, quando a menor proposta ou o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- **6.7.1.** Entende-se por empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada durante a etapa de lances.
- **6.7.2.** Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06.
- **6.7.3.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- **6.7.3.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo percentual de até 5%, definido nos termos do subitem 6.7.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. Apresentada proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.
- **6.7.3.2** Não sendo declarada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



- **6.7.3.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1, será realizado sorteio entre elas, definindo e convocando o vencedor do sorteio para, querendo, encaminhar melhor oferta.
- **6.7.3.4** Não havendo licitante vencedor, enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, será analisada a documentação de habilitação do licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarado vencedor, sendo, na hipótese de não interposição de recurso, adjudicado em seu favor o objeto licitado.
- **6.8** A verificação das condições de habilitação da licitante que tiver apresentado a proposta de **MENOR PREÇO**, passando para a análise da documentação das licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, caso a primeira não atenda às exigências deste Edital, e assim sucessivamente até que uma delas atenda às condições de habilitação.
- 6.9 A aclamação da licitante vencedora.
- **6.10** Será dado vistas e rubrica, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes, em todas as propostas, nos documentos de habilitação da vencedora e no fecho dos envelopes de habilitação remanescentes.
- **6.11** A manifestação das demais licitantes quanto à intenção de recorrer, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido.
- **6.12** O fechamento e assinatura da ata da reunião pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes.
- **6.13** A devolução dos envelopes "documentos de habilitação" das licitantes remanescentes, salvo quanto aos das que participaram dos lances, que ficarão retidos até que seja firmado o contrato.
- **6.14** Sendo homologada a licitação pela autoridade superior deverá ser procedida a convocação da licitante vencedora para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos; vencendo-se o prazo em dia não útil, ficará ele automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.
- **6.15** No caso de a sessão do Pregão, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda do Pregoeiro e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas das licitantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

### 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1** Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope individual, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado abaixo:



# Envelope N° 02 PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2017 Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CNPJ e Razão Social

7.2 Para a habilitação das licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

## 7.2.1 Habilitação Jurídica:

- **a)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores; ou
- **b)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou
- c) registro comercial, no caso de empresa individual.

#### 7.2.2 Regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), dentro de seu prazo de validade ou em conformidade com a IN SRF nº 200/2002;
- b) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social INSS (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com efeito de negativa, especificamente para o fim de participar de licitações e contratações com o Poder Público);
- **d)** prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual se houver e Municipal do domicílio ou sede da licitante.
- **e)** prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- **f)** certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou conjuntamente com a Certidão relativa a Tributos Federais, expedida pela Receita Federal;
- **g)** declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, exigível somente em caso positivo, ficando sujeito às penalidades cabíveis no caso de omissão;
- h) declaração, papel timbrado do licitante, firmado por pessoa legalmente habilitada, a inexistência, no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro de servidores da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.



## 7.2.3 Qualificação Técnica:

- a) atestado de capacidade técnica, emitido em papel timbrado da empresa contratante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a licitante tenha prestado ou preste serviços da mesma natureza, com bom desempenho, e, compatível com o objeto desta licitação, contendo:
- I. razão Social e CNPJ de ambas as empresas (contratante e contratada);
- II. nome, cargo e número do telefone de contato do responsável pelas informações;
- III. data de realização dos serviços prestados e descrição dos mesmos.

### 7.2.4 Qualificação econômico-financeira:

- **a)** certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- 7.3 Além dos documentos supracitados, deverá estar contida no envelope referente à Documentação, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital, de:
  - a) declaração, em papel timbrado do licitante, firmada por pessoa legalmente habilitada, bem como o número da identidade e do CPF, de que o licitante está cumprindo com a exigência contida no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- **7.4** Os documentos referidos nos itens 7.2.1, 7.2.2, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento.
- **7.4.1** No caso de autenticação por servidor deste Poder, os licitantes deverão apresentar a documentação exigida para habilitação no Protocolo do Setor Legislativo, acompanhada dos respectivos originais, desde que respeitados os prazos para sua entrega no Pregão.
- **7.4.2** Não serão autenticadas as certidões emitidas pela internet, tendo em vista que a veracidade das mesmas é verificada on-line.
- **7.4.3** No julgamento das certidões referentes à regularidade fiscal apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, serão observadas as disposições da LC nº 123/06, em especial seus arts. 42 e 43, e alterações posteriores.
- **7.4.4** Em havendo alguma restrição quanto às certidões mencionadas no item 7.4.3, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a apresentação de nova documentação, sem restrições.
- **7.4.5** Não terá direito ao prazo previsto no item anterior a microempresa ou empresa de pequeno porte que tenha deixado de apresentar algum dos documentos relativos à Regularidade Fiscal.



**7.4.6** A não-correção da documentação relativa à Regularidade Fiscal, no prazo constante do subitem 7.4.4, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Pregão, sendo facultado ao Poder Legislativo convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinar o contrato ou revogar a licitação.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **8.1** Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Edital, sendo este prazo preclusivo.
- **8.1.1** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **8.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## 9. DOS RECURSOS

- **9.1** Ao final da sessão, após declaração do(s) vencedor(es) do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, fato este que será registrado em ata, quando lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões de recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista em balcão imediata dos autos e cópia dos mesmos, mediante solicitação formal no protocolo da Câmara.
- **9.2** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, exceto se justificada a suspensão, e será apreciado pelo Presidente da Câmara Municipal.
- **9.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.4** A falta de manifestação motivada do licitante ao final da sessão, importará a decadência do prazo para recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.
- 9.5 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sala do Setor Legislativo, na Rua Senador Salgado Filho n° 528, Sant'Ana do Livramento – RS.
- **9.6** Em caso de recurso, o pregoeiro poderá suspender a adjudicação do objeto ao vencedor, até a decisão de mérito.
- **9.7** Decididos os recursos, a autoridade competente Homologará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor para determinar a contratação.
- **9.8** Os recursos interpostos fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

### 10. DOS PRAZOS



- **10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Câmara Municipal, no prazo de **05 (cinco) dias**, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.
- 10.2 Se, dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.
- **10.3** O prazo de que trata o item 10.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## 11. ESTIMATIVA DE CUSTO E RECURSO ORÇAMENTÁRIO

- **11.1 ESTIMATIVA DE CUSTO:** Será feita uma estimativa do custo da contratação do referido objeto utilizando-se como parâmetro, a média obtida a partir de uma pesquisa de preços junto a três empresas especializadas na prestação do referido serviço, sendo que essa estimativa, não se converte em compromisso da Câmara Municipal para com a futura contratada, sendo citado apenas como previsão de média.
- **11.2 RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão por conta de dotação própria, nº 0101.010.310001.2.005000.33.90.39.99.01 Serviços de estagiários.

## 12. DO PAGAMENTO

- **12.1** O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal, mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, devidamente visada pelo servidor responsável pela gestão do contrato, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor perante o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (CNDT).
- **12.2** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## 13. DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **13.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Câmara Municipal:
- I propiciar à contratada todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações deste Instrumento;



- II informar à contratada a existência de vagas para estágio, quantidade, qualificação e o valor da bolsa-auxílio dos candidatos;
- III aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários;
- IV organizar, supervisionar e coordenar os programas internos do estágio, controlando o cumprimento dos horários mediante registro de frequência, assim como sua assiduidade;
- V enviar à contratada, ao fim do estágio, parecer, por escrito, de avaliação e aproveitamento do estagiário;
- VI remeter à contratada o pedido de substituição de estagiários;
- VII pagar à contratada, mensalmente, além da importância referente à taxa de administração pelos serviços prestados, o valor referente às horas de estágio cumpridas pelos estagiários e, se houver, os valores referentes aos auxílios refeição e transporte;
- VIII notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- X prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- **13.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:
- I cumprir os estritos termos do contrato de acordo com as especificações contidas no Pregão nº 01/2017 e na proposta da CONTRATADA;
- II prestar os serviços de acordo com as solicitações da Câmara Municipal e com a maior brevidade possível;
- III providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal na execução dos serviços contratados;
- IV manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V encaminhar à Câmara Municipal tantos estagiários quantos forem necessários para preenchimento até o limite das vagas existentes, o que será feito em consonância com os critérios de escolha definidos pela Câmara Municipal, não ficando a contratante obrigada ao preenchimento total das vagas;
- VI pagar o valor referente à bolsa-auxílio e, se houver, o auxílio transporte aos estagiários, conforme o número de dias e/ou de horas trabalhadas;
- VII providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- VIII programar o acompanhamento dos estagiários na Câmara Municipal, com vista à avaliação do seu estágio;



IX - cumprir os preceitos da legislação pertinente aos estágios supervisionados, notadamente da Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº 13.540/10, Resolução da Câmara Municipal nº 1156/2014 e suas alterações posteriores, bem como qualquer outra legislação ou norma da Câmara Municipal que tratar do assunto.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

**14.1** O servidor responsável pela Gestão do Contrato entre a Câmara Municipal e a empresa prestadora do serviço contratado, ficará responsável pelo acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações avençadas.

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1** Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- I Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;
- II Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:
- a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
- b) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- c) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- III Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;
- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.
- **15.2** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a seu critério, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.



- **16.2** O acolhimento para exame das propostas e a sua classificação não gera direito adquirido ao autor de qualquer delas na contratação dos serviços.
- **16.3** A Senhora Presidente da Câmara Municipal poderá revogar a licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente, devendo anulá-la, por ilegalidade nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito de ressarcimento ou indenização, ressalvados os casos previstos em lei.
- **16.4** Os recursos relativos a este Edital somente poderão ser interpostos dentro do prazo constante nos parágrafos 1º. e 2º. do Art. 41, da Lei nº. 8.666/93, devidamente protocolizados.
- **16.5** Os recursos referentes a adjudicação deverão ser interpostos dentro do prazo constante no Art. 109, da Lei 8.666/93, devidamente protocolizados.
- **16.6** Somente nos seguintes casos, poderá o proponente pedir cancelamento da proposta apresentada, no prazo máximo de 48 horas, contadas da sua abertura:
- a) erro de cálculo no valor da proposta quando evidenciado pelos próprios elementos consignados na mesma;
- b) cotação com diferença a menor tão distanciado do menor preço praticado no mercado que leve à Equipe de Apoio a seu exclusivo critério, a conclusão de que o proponente se equivocou.
- **16.7** Se a Equipe de Apoio deferir o pedido de cancelamento nos casos acima previstos, a proposta não será considerada no julgamento da licitação, caso contrário, o proponente será compelido a prestar os serviços.
- **16.8** Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento, pela improcedência ou importunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a empresa recorrente ficará sujeita a exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais cominatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.
- **16.9** Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.
- **16.10** Caso as datas previstas para a realização dos eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, aqueles eventos deverão ser realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação aos interessados.
- **16.11** Somente terão direito de usar a palavra, ter acesso e rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas, representantes legais dos proponentes e os membros da Equipe de Apoio.
- **16.12** Após a homologação e adjudicação desta licitação, não será permitido ao licitante declarado vencedor, o direito de alteração e ou cancelamento da proposta, ficando o mesmo sujeito as penalidades previstas na legislação pertinente.
- 16.13 Complementam este Edital os seguintes Anexos:



Anexo I - Especificações do Objeto;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta do Contrato;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Não Emprego a Menor.

**16.14** Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação deste Edital ou quaisquer outras a ele relacionadas, deverão dirigir-se ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio, com pedido de esclarecimentos, mediante petição escrita, com antecedência mínima de 48 horas do horário fixado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de expediente da Câmara Municipal.

**16.15** As dúvidas que surgirem, em qualquer fase do procedimento licitatório, serão dirimidas pela Equipe de Apoio, observados os preceitos legais pertinentes.

**16.16** Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro do local da sede da Câmara Municipal de Santana do Livramento, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do Contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



## ANEXO I ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**1. OBJETO:** Contratação de agente de integração de estágio supervisionado (prestadora de serviços de administração, gerenciamento e supervisão de estágio) a estudantes de ensino superior e de nível médio, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando ao aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático, conforme as seguintes especificações:

## 1.1 ESPECIFICAÇÕES:

Os serviços contratados incluem:

- enviar candidatos a vagas de estágio quando solicitado, atendendo a critérios de escolha definidos pela Câmara Municipal;
- confeccionar os Termos de Compromissos e Termos Aditivos para cada estagiário contratado;
- fazer contatos com as instituições de ensino quando necessário dando apoio à Câmara Municipal e aos estagiários;
- receber da Câmara Municipal listagem com os valores a serem pagos referentes à bolsa-auxílio e ao auxílio-transporte e número de horas trabalhadas, gerando Folha de Pagamento dos estagiários, fazendo os depósitos em conta corrente individual em instituição financeira escolhida pelo estagiário;
- contratar e providenciar seguros de acidentes pessoais em favor dos estagiários;
- prestar os serviços de acordo com as solicitações da Câmara Municipal e com maior brevidade possível.

## 1.2 QUADRO ATUAL DE ESTAGIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Níveis escolares	Nível médio	Nível superior
Quantidade	8	22
Valor da bolsa	R\$ 450.00 por mês	R\$ 550.00 por mês

## 2. LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS

**2.1** O serviço deverá ser entregue na Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, no seguinte endereço: Rua Senador Salgado Filho, 528, Plenário João Goulart, Sant'Ana do Livramento – RS. Fone/Fax: (55) 3241-8600 ou (55) 3241-8646.

## 3. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- **3.1** Prazo de entrega: 7 (sete) dias a partir da assinatura do contrato.
- **3.2** O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.



## **ANEXO II** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de agente de integração de estágio supervisionado (prestadora de serviços de administração, gerenciamento e supervisão de estágio) a estudantes de ensino superior e de nível médio, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando ao aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático, conforme as especificações técnicas do **Anexo I** deste Edital.

				~	
<b>TAXA</b>				 ~	<b>`</b> -
1 / Y /		7 I I I I I I		 1 · /\ I	١.
	$\boldsymbol{\nu}$		HAIO	 -	<b>J</b> .
				 3	

TAXA DE ADMINISTRAÇAO:
A taxa de administração é de% () e será aplicada sobre o valor das bolsas-auxílio, excluído o valor do vale-transporte.
Prazo de validade: () dias.
<b>Declaramos que</b> estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos devidos, obrigações decorrentes de leis sociais e de quaisquer outras despesas, diretas e indiretas incidentes na prestação dos serviços.
<b>Declaramos que</b> o prazo de entrega não será superior a 7 (sete) dias, contados a partir da assinatura do contrato.
Dados da Licitante:
Razão Social:
CNPJ n.º:
Endereço: (Logradouro, complemento, bairro, cidade, CEP)
Telefone/Fax:
Email:



# ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO Nº /2017

Pelo presente CONTRATO que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO/RS, com sede na Rua Senador salgado Filho n.º 528, Centro, na cidade de Sant'Ana do Livramento/RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Vereador Luiz Itacir Soares, e de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXX, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do PROCESSO Nº 007/2017 – PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto do presente Pregão a **contratação de agente de integração de estágio supervisionado** (prestadora de serviços de administração, gerenciamento e supervisão de estágio) a estudantes de ensino superior e de nível médio, regularmente matriculados em estabelecimento escolar oficial, particular ou público, visando ao aperfeiçoamento do seu conhecimento teórico-prático, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital e, ainda, de sua Proposta.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **2.1** A taxa de administração devida à contratada será paga mensalmente, e corresponde ao percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_\_), calculado sobre a totalidade dos valores referentes às bolsas-auxílio repassadas pela Câmara Municipal à contratada para a contraprestação das atividades prestadas pelos estagiários.
- **2.1.1** Quando, a critério da Câmara Municipal, for repassada à contratada contraprestação aos estagiários a título de auxílios refeição e/ou transporte, sobre estes valores não incidirá o cálculo da taxa de administração.
- **2.2** A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a quantia de R\$ ------ (------), mediante a apresentação de relação de estagiários e boleto bancário, devidamente visados pelo Setor de Pessoal, até o último dia útil de cada mês, com prazo de 10 (dez) dias para quitação.
- **2.2.1** Em caso de devolução da Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **2.3** A não apresentação dos documentos enumerados no subitem 2.2, implicará em suspensão do pagamento da fatura, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.



- **2.4** O pagamento da fatura será sustado se verificada a execução defeituosa do Contrato, enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que se refere a fatura, bem como, se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE.
- **2.5** Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, e desde que não haja pendências relativas à execução do Contrato, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**3.1** As despesas para o atendimento desta licitação correrão por conta de verba própria, prevista no orçamento vigente da CÂMARA MUNICIPAL, classificada sob o nº 0101.010.310001.2.005000.33.90.39.99.01 – Serviços de estagiários.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**4.1** Vincula-se o presente Contrato às normas previstas no texto consolidado da Lei Nº 8.666/93 e demais Legislações vigentes aplicáveis.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

**5.1** Os valores ora ajustados poderão sofrer reajustes, por ocasião de prorrogações contratuais, limitados ao índice de correção do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação vigente no tocante a periodicidade.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- **6.1** O prazo da contratação do objeto será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante aditamento, desde que haja interesse entre as partes, respeitadas as disposições do art. 57, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- **6.2** A contratação poderá ser rescindida nos seguintes casos:
- I Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização de qualquer das partes, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- II Pela Câmara, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à adjudicatária direito à indenização, quando esta:
- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher no prazo determinado as multas impostas;
- c) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- d) no descumprimento das condições da habilitação e qualificação legalmente exigidas, bem como das condições constantes no contrato e proposta.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES:



## 7.1 São obrigações da Câmara Municipal:

- I propiciar à contratada todas as facilidades para que a mesma possa desempenhar seus serviços dentro das estipulações deste Instrumento;
- II informar à contratada a existência de vagas para estágio, quantidade, qualificação e o valor da bolsa-auxílio dos candidatos;
- III aprovar ou não, de acordo com seus próprios critérios, os estagiários;
- IV organizar, supervisionar e coordenar os programas internos do estágio, controlando o cumprimento dos horários mediante registro de frequência, assim como sua assiduidade;
- V enviar à contratada, ao fim do estágio, parecer, por escrito, de avaliação e aproveitamento do estagiário;
- VI remeter à contratada o pedido de substituição de estagiários;
- VII pagar à contratada, mensalmente, além da importância referente à taxa de administração pelos serviços prestados, o valor referente às horas de estágio cumpridas pelos estagiários e, se houver, os valores referentes aos auxílios refeição e transporte;
- VIII notificar a empresa contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IX aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- X prestar à empresa contratada, através do gestor dos contratos, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

#### 7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- I cumprir os estritos termos do contrato de acordo com as especificações contidas no Pregão nº 01/2017 e na proposta da CONTRATADA;
- II prestar os serviços de acordo com as solicitações da Câmara Municipal e com a maior brevidade possível;
- III providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal na execução dos serviços contratados;
- IV manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- V encaminhar à Câmara Municipal tantos estagiários quantos forem necessários para preenchimento até o limite das vagas existentes, o que será feito em consonância com os critérios de escolha definidos pela Câmara Municipal, não ficando a contratante obrigada ao preenchimento total das vagas;
- VI pagar o valor referente à bolsa-auxílio e, se houver, o auxílio transporte aos estagiários, conforme o número de dias e/ou de horas trabalhadas;
- VII providenciar o seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários;



VIII - programar o acompanhamento dos estagiários na Câmara Municipal, com vista à avaliação do seu estágio;

IX - cumprir os preceitos da legislação pertinente aos estágios supervisionados, notadamente da Lei Federal nº 11.788/08, Lei Estadual nº 13.540/10, Resolução da Câmara Municipal nº 1156/2014 e suas alterações posteriores, bem como qualquer outra legislação ou norma da Câmara Municipal que tratar do assunto.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- **8.1** Fica aqui designado o (a) servidor (a) \_\_\_\_\_\_\_, como Gestor do presente Contrato por parte da CONTRATANTE, que deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto.
- **8.2** Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.
- **8.3** A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.
- **8.4** A aceitação dos serviços está condicionado ao aval do gestor do contrato, e é condição para que a CONTRATANTE efetue o pagamento à CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **9.1** Na vigência do Contrato, a adjudicatária estará sujeita às seguintes sanções administrativas:
- I Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais a contratada tenha concorrido;
- II Aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:
- a) Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta apresentada e do Contrato;
- b) Pela inexecução total ou parcial do que foi proposto e contratado;
- c) Pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- III Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do objeto a ser contratado, no caso de não assinatura do instrumento contratual no prazo fixado no Edital;



- IV Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave;
- **9.2** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

## **10 DO FORO COMPETENTE:**

- **10.1** O foro do presente contrato é o da Comarca de Sant'Ana do Livramento, com a exclusão de qualquer outro.
- **10.2** E como prova de assim haverem ajustado, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito legal.

Sant'Ana do Livramento,	de	_ de 2017.
CONTRATANTE		
CONTRATANTE:		
Contratada:		



## ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

## **DECLARAÇÃO**

A empresa			, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº	, por interm	nédio de seu rep	oresentante legal, o (a) Sr. (a) da Carteira de Identidade nº
inciso V do art. 27 da Lei anos em trabalho noturno	nº 8.666, de 21 de junh o, perigoso ou insalubre	no de 1993, que r e e que não empr	eclara, para fins do disposto no não emprega menor de dezoito ega menor de dezesseis anos.
Ressalva: Emprega menor, a partir (marcar com um "x" o esp			ndiz ().
Sant'Ana	do Livramento,	de	de 2017.
Nor	ne e assinatura de repr	esentante legal d	la licitante